

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

FOLHA DE SÃO PAULO Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

O direito de greve

A idéia de que uma sociedade pode conviver indefinidamente com greves em setores essenciais, de que o direito a esse instrumento de reivindicação deve ser assegurado a todas as categorias de trabalhadores, parece encontrar o apoio tácito de alguns setores de opinião. Remetendo a regulamentação do assunto para a lei ordinária, e consagrando a greve como direito inviolável em qualquer setor de atividades, o Congresso constituinte não deixou de refletir esta atitude no seu primeiro turno de votações.

A necessidade de impedir a paralisação de serviços públicos, como transporte, comunicações ou energia, parece estar sendo reconhecida, entretanto, mesmo em países em que uma tradição de extrema permissividade firmara-se ao longo de várias décadas. É o caso da Itália, onde o problema de uma notória frequência de greves gerais, paralisações políticas e interrupções de atividade em serviços essenciais encontra, após 41 anos de omissão legislativa, uma perspectiva de solução. Como informava Joelmir Beting, em sua coluna de ontem neste jornal, o senado italiano aprovou, com o apoio de cinco partidos (até mesmo o Partido Comunista Italiano) um projeto que regulamenta o direito de greve, cumprindo finalmente uma determinação prevista pela Constituição de 1947. Dos funcionários do correio aos guardas de trânsito, dos professores aos lixeiros, uma série de categorias profissionais passará a ter, caso o projeto venha a ser ratificado pela Câmara, seu direito de greve restringido pela legislação. Fruto de um amplo processo de negociação política, do qual participaram representantes das confederações sindicais italianas, o projeto busca assegurar a manutenção de um mínimo de atividades indispensáveis durante o processo de paralisação, prevendo-se uma pena em dinheiro na eventualidade de esta exigência não ser cumprida.

A obtenção de consenso sobre tema tão polêmico é sintomática, sem dúvida, de um estágio de evolução política e de organização social muito distante das atuais condições brasileiras. A eclosão indiscriminada de greves no setor público —o exemplo mais imediato é a paralisação dos correios, que prossegue há mais de uma semana— tem sido uma fonte constante de perturbações, prejuízos e transtornos no cotidiano brasileiro. Paralisações no setor bancário vêm constituindo, nos últimos anos, uma ameaça reiterada de desorganização e tumulto que se estende para todo o sistema produtivo do país. Serviços de transporte urbano, de telecomunicações, de assistência médica são rotineiramente interrompidos, prejudicando toda a população —em especial suas parcelas mais desassistidas.

Toda uma cultura política, baseada na busca de soluções informais, conciliatórias e imediatistas —onde se

admite, de modo implícito, o desrespeito à letra da lei—, apenas recentemente foi posta em questão, com iniciativas tendendo a um maior rigor disciplinar por parte do poder público. Predomina, entretanto, um espírito de permissividade, de aceitação de pretensos fatos consumados, de falta de clareza institucional: nada mais nocivo, mais infantil e insustentável, quando o que está em jogo são os interesses da sociedade em seu conjunto. A greve em setores essenciais representa, não o exercício de um direito legítimo, mas uma verdadeira chantagem sobre a população; extravasa o âmbito de uma negociação entre empregador e empregado, para voltar suas ameaças contra toda a coletividade.

Esta argumentação desperta, obviamente, as enfáticas resistências de um sindicalismo que encara a realização de greves como seu único objetivo. Uma conjuntura marcada pela liberalização política recente —onde são previsíveis os transbordamentos sindicais— e pelo problema crônico de uma máquina estatal superdimensionada —o que implica baixos padrões salariais para o funcionalismo— acrescenta sérias dificuldades a uma discussão desapassionada do problema. Todavia, não é a partir de um antigrevismo abstrato, de um veto ideológico a qualquer movimento de reivindicação, que se impõe o imperativo de resguardar as atividades essenciais. Trata-se de uma necessidade prática que, num país como a Itália, celebrizado pelo grevismo mais irrestrito, a própria experiência histórica terminou por tornar evidente às mais diversas tendências de opinião.

Resta saber se o Brasil terá de repetir todos os percalços vividos naquele país até fixar-se, na consciência dos legisladores, a idéia de que uma paralisação de serviços essenciais é, por sua própria natureza, inadmissível e prejudicial à população. É característico da imaturidade, da imprevidência e da irresponsabilidade de determinadas correntes políticas brasileiras o hábito de resistir a conclusões, raciocínios e evidências que o desenvolvimento histórico das democracias ocidentais já tornou incontornáveis. Por mais necessário que seja adaptar uma decisão legislativa desse gênero à cultura e às condições específicas de um país como o Brasil, não se pode negar o que tem de paradigmático, de exemplar. Nada poderia ser mais deprimente do que a perspectiva de reproduzir todo um processo de paulatina admissão do óbvio, de enfrentar uma série incontável de inconveniências e prejuízos antes de se chegar a uma regulamentação consensual e madura do direito de greve. A julgar pela ligeireza com que o Congresso constituinte tem tratado a questão, esta possibilidade se mostra, todavia, mais presente do que nunca.